



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 923/81

**INSTITUI TABELA PROGRESSIVA DE VENCIMENTOS PARA
OS PROFESSORES EFETIVOS DA PREFEITURA.....**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO /
SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º - Fica criada Tabela Progressiva de Vencimentos pa-
ra os professores efetivos da Prefeitura, da maneira que se segue:

- PROFESSORES LEIGOS.....CR\$	<u>básico</u> 18.000,00
- PROFESSORES HAB.P/MAGISTÉRIO DE 1º GRAU.....CR\$	21.000,00
- PROFESSORES COM CURSO ADICIONAL.....CR\$	24.000,00
- PROFESSORES COM LICENCIATURA CURTA.....CR\$	27.000,00
- PROFESSORES COM LICENCIATURA PLENA.....CR\$	30.000,00

Art. 2º - Sobre a tabela fixada no artigo anterior, serão
acrescidas as vantagens e direitos normais de lei.

Art. 3º - Para cobertura do disposto nos artigos anterio-
res, serão utilizados os recursos consignados em dotações orçamentá-
rias e específicas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor à 1ª de janeiro de...
1982, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, ES, 22 de dezembro de 1981.

José Gomes da Silva

JOSÉ GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO